

LEI Nº. 2.298/99

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 2.291/99 QUE DISPÕE
SOBRE INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU/99 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e eu em seu nome,, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º e inciso I da Lei nº. 2.291/99 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Serão considerados pagamentos à vista do IPTU/99;

I – Os que forem feitos até 25 de junho de 1999, que terão desconto de 15%.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos retroativos a 01 de junho de 1999.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 04 de junho de 1999.

Dr. CARLOS FERNANDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ